



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

ONDE SE LÊ:

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026.

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato do Termo Aditivo.

Aral Moreira-MS, 23 de outubro de 2026.

DO: GABINETE DA PREFEITA

PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

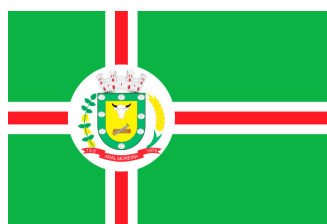
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026

OBJETO: Construção da Escola em Tempo Integral Prof.^a Sandra Venialgo Comelli, no Distrito de Vila Marques, Município de Aral Moreira/MS, conforme projetos, memoriais, planilhas e demais documentos integrantes do edital.

Acolhimento de parecer jurídico adjudicação e homologação

Na qualidade de autoridade superior, examino o procedimento em referência e o parecer jurídico de 22 de outubro de 2026, subscrito pelo Procurador Geral do Município, Dr. Daniel Regis Rahal, relativo à legalidade dos atos da fase externa, às diligências realizadas e à manutenção do resultado do certame.

ACOLHO o parecer jurídico de 22 de outubro de 2026, em sua redação final, adotando seus fundamentos, conclusões e ressalvas como motivação deste ato, especialmente quanto à preservação dos atos válidos, ao tratamento isonômico das licitantes e à busca da proposta mais vantajosa, em observância aos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

As diligências, a ampliação dos prazos e a complementação dirigida à KSP buscaram esclarecer documentos e comprovar condições preexistentes, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, preservados os requisitos materiais do edital.

A sessão de 14 de outubro de 2026 registrou quatro propostas admitidas. A oferta final da AMOREIRA CONSTRUTORA LTDA, de R\$ 8.196.166,00, foi inferior às demais e ao orçamento de R\$ 8.197.166,29. A negociação adicional não produziu redução, circunstância que não impede a aceitação da proposta regular.

A decisão de 20 de outubro de 2026 inabilitou a KSP por insuficiência técnico-operacional após a diligência complementar. Não adotou as divergências econômico-financeiras como fundamento autônomo nem a ausência de resposta como causa isolada de exclusão.

Quanto à situação recursal, adoto a orientação do parecer: a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, I, observadas a ciência da sessão e a oportunidade prevista no edital. Diligências e atos meramente confirmatórios não reabrem automaticamente prazo precluso. Eventual conteúdo decisório novo deverá receber tratamento específico, sem restituição geral de prazos; o pedido de reconsideração do inciso II não substitui recurso precluso.

Diante desses fundamentos, com amparo no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

I – MANTER o resultado que classificou em primeiro lugar a AMOREIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.733.834/0001-98, conforme os fundamentos técnicos e jurídicos acolhidos.

II – ADJUDICAR o objeto da Concorrência Pública nº 008/2026 à AMOREIRA CONSTRUTORA LTDA, pelo valor global de R\$ 8.196.166,00 (oito milhões, cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e seis reais).

III – HOMOLOGAR o procedimento da Concorrência Pública nº 008/2026, Processo Administrativo nº 128/2026, com as ressalvas e providências de consolidação documental expressamente indicadas no parecer jurídico acolhido.

IV – DETERMINAR à Coordenadoria de Licitações e Contratos e ao Agente de Contratação a juntada ou identificação dos julgamentos individualizados e dos documentos indicados no parecer, inclusive quanto às demais diligenciadas e aos comprovantes de comunicação e de decurso do prazo complementar da KSP. Quanto à ANSU, adota-se a orientação jurídica favorável à manutenção da inabilitação pelos fundamentos relativos às estruturas metálicas de cobertura e aos quantitativos, examinados conjuntamente nas análises de 13 e 15 de outubro, cabendo ao agente formalizar seu acolhimento.

V – DETERMINAR ao Engenheiro Civil Francisco Miguel Lesmo Gonzalez, CREA/MS nº 16.317/D, esclarecimento escrito e assinado que identifique: os quantitativos de estruturas de cobertura admitidos e excluídos e as razões técnicas de não equivalência; as quantidades comprovadas de telhas de 50 mm e de 30 mm, sua comparação com o mínimo editalício e a justificativa de aproveitamento ou exclusão, vinculadas aos atestados e planilhas e observado o art. 67, II. Se mantida como fundamento do telhamento,



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

a referência à NBR 16373 deverá indicar edição, dispositivos e aplicação concreta, esclarecendo a ressalva do laudo. A providência não impõe conclusão técnica nem nova diligência automática à licitante.

VI – DETERMINAR a certificação da situação recursal, com identificação da ciência das sessões e decisões, da oportunidade de manifestação da intenção de recorrer e da preclusão efetivamente verificada, distinguindo atos confirmatórios de eventual conteúdo decisório novo.

A eficácia da adjudicação e da homologação depende da certificação do cumprimento dos itens IV, V e VI, da conclusão do julgamento e da habilitação e da inexistência de recurso ou reconsideração legalmente cabível com efeito suspensivo. A confirmação da NBR 16373 não condiciona a manutenção da inabilitação fundada autonomamente nas estruturas de cobertura e seus quantitativos. Se o esclarecimento revelar erro ou elemento capaz de alterar a conclusão, o agente deverá apreciá-lo e remeter os autos à autoridade superior antes da execução desses comandos.

Comprovadas essas condições, promovam-se as publicações e comunicações cabíveis e os atos necessários à formalização da contratação, observadas as exigências legais e editalícias.

Aral Moreira/MS, 22 de outubro de 2026.

(assinado no original)

Elaine Aparecida Soligo

Prefeita Municipal de Aral Moreira/MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS**, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 008/2026, realizada na forma presencial, pelo critério de julgamento de menor preço, cujo objeto é a construção da Escola em Tempo Integral Prof.^a Sandra Venialgo Comelli, no Distrito de Vila Marques, Município de Aral Moreira/MS, conforme as condições do edital e seus anexos.

Após o exame da documentação de habilitação, das propostas e dos elementos apresentados em diligência, foi declarada vencedora a empresa **AMOREIRA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.733.834/0001-98, pelo valor global de R\$ 8.196.166,00 (oito milhões, cento e noventa e seis mil, cento e sessenta e seis reais).

O resultado considera os julgamentos e as análises técnicas e jurídicas constantes dos autos, observadas as exigências do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aral Moreira/MS, 22 de outubro de 2026.

(assinado no original)

SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS

Agente de Contratação